

Sugestões do Comitê de Bacias – rios Mogi Guaçu - Pardo

1. Fazer o plano municipal de recursos hídricos, e uma análise das liberações pra construção de prédios em topo de morro, área de recarga. Mapear as áreas de recarga, áreas que devem ser protegidas, evitando novas ocupações/construções – impermeabilizando áreas protegidas/recargas. Com adoção de parâmetros para o correto mapeamento. Com base no Plano Diretor ou norma que restrinja a ocupação. Refletindo no macrozoneamento e embasado em critérios para futuras ocupações. Visto q toda área não edificada se traduz em área de recarga.
2. Demandar junto a Unidade de Descomissionamento de Caldas - UDC a atualização do descomissionamento e estabelecer um canal de comunicação com a sociedade. Com vistas a qualidade das águas. Bem como, a partir do que foi fornecido aos vereadores com na Moção 05/2019
http://200.202.244.146:8080/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=75232 .
Na realidade, transformar dados em informações palatáveis para a população e dirimir todas dúvidas.
3. Apoiar e incentivar juntos aos produtores do e órgãos e todas as entidades envolvidas, atuar na preservação, recuperação e armazenamento de água no solo e outras formas também. Priorizando num primeiro momento as recargas dos reservatórios que abastecem a cidade. Mapeamento destas áreas já existe no município.
4. Fazer o levantamento das áreas de recarga de água do município e situação atual; levantamento da situação das águas subterrâneas.
5. Sugiro fazermos o plano municipal de recursos hídricos, e uma análise das liberações pra construção de prédios em topo de morro- campos de altitude, cumprir a legislação da Mata Atlântica, e áreas de recarga. Bem como a proteção das áreas permeáveis das fraturas geológicas- fontes termais.
6. Perímetro das termas- considerando que o rebaixamento em empreendimentos próximos entre si e de forma generalizada nestas áreas de influência e transporte, poderá ocasionar um somatório de cones de rebaixamento muito extenso de consequências imprevisíveis ao nível hidráulico da surgência destas fontes (área de descarga), podendo rebaixá-lo a ponto de não aflorar e tornar inviável suas captações; Bem como ratificado pela Lei municipal 6861/98 que dispõe da proteção dos recursos hídricos termais e Por força do disposto no caput deste artigo, todo e corroborado pela Lei n. 6919/1999 que qualquer projeto protocolado junto àquela Secretaria de Planejamento para apreciação e aprovação, deverá, impreterivelmente, estar acompanhado dos laudos técnicos exigidos por esta lei, sob pena de indeferimento imediato.
7. Tombar toda área do entorno da represa do Cipó. Conforme a LEI N. 6.777/98 que acrescenta denominação à “Represa Ribeirão do Cipó A Represa do Cipó, como ficou conhecida, fica localizada junto ao Ribeirão do Cipó / Rio das Antas / Rio Pardo, afluentes do Rio Grande. Foi inaugurada em 23 de maio de 1999. Essa obra, realizada pela DME Distribuição, tem a finalidade de regularizar a vazão do Rio das Antas, aumentando-a em mais de 2m³/s. Também permite a captação de 400L/s de água para tratamento. A barragem obedece a todas as exigências dos órgãos de controle ambiental. Ao longo da represa foram plantadas 70mil árvores. A barragem possui 400m de extensão e 27m de altura. Foi construída no sistema de aterro compactado, e o lago é formado por aproximadamente 32 milhões de metros cúbicos de água. Com atual cenário de crise hídrica que ameaça a matriz energética de fonte hidráulica que concorre com a dessedentação humanos e outros usos que afetam a qualidade das águas afetando sua potabilidade ou onerando demasiadamente seu tratamento. Cientes de que, quanto mais

preservada e intocada aquela área, mais a cidade terá um sistema robusto de armazenamento de água para os períodos de estiagem.

8. Catalogar todos usos de água outorgados e não outorgados no município com vistas a regularização e monitoramento do consumo, bem como a emissão de efluentes por parte de algumas atividades. Registrar todas as denúncias de contaminação e providências para identificação e ações corretivas/mitigadoras e punitivas.
9. Estabelecer e demarcar todos os polígonos da Unidade de Conservação – UC Serra de São Domingos- foi criada na década de 1980 pela Lei Municipal n° 4.197, de 19 de maio de 1988, como Parque Municipal de Poços de Caldas. O Decreto Municipal n° 3.980, de 30 de novembro de 1988, regulamenta a área protegida recém-criada e passa a chamá-la de Parque Municipal da Serra de São Domingos. O parque foi criado em seu decreto com 252,74ha. O Plano de Manejo mapeou 252,52 ha, com possibilidade de expansão de 115,25 há. Considerando todo o papel da UC nos recursos hídricos e termais da Cidade. Ratificados pela resposta do IEPHA “que a serra de São Domingos foi tombada pelos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989. O processo administrativo para regulamentação deste tombamento foi avaliado e teve seu dossiê aprovado pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural conforme deliberação CONEP n.º 5/2017, publicada em 10 de junho de 2017. No momento o processo se encontra na fase em que os proprietários dos imóveis inseridos na área tombada, de 948,12 ha, podem apresentar suas razões para impugnação, que serão avaliadas pelos setores técnico e jurídico, para deliberação do CONEP”. O Parque Municipal de Poços de Caldas foi criado pela lei municipal n.º 4.197, de 1988, regulamentada pelo decreto n.º 3.980, de 1988, que o denominou Parque Municipal da Serra de São Domingos. A elaboração de um Plano de Manejo do parque, imprescindível para a implantação de uma Unidade de Conservação, ocorreu somente em 2009, ano em que foi, também, criada uma Zona de Amortecimento do parque, pelo decreto municipal n.º 9.586. O Parque Municipal da Serra de São Domingos é, portanto, uma Unidade de Conservação criada e de responsabilidade da prefeitura municipal. Já os limites da área de tombamento estadual deliberada pelo CONEP não coincidem com os do Parque Municipal. As diretrizes para intervenções dentro destes limites constam do respectivo dossiê de tombamento e serão formalmente adotadas com a conclusão do processo, quando o tombamento estadual passará para a sua fase definitiva. Especificamente para a gestão do Parque. A lei federal n.º 9.985, de 2000, e seus relativos decretos n.º 4.340, de 2002, e n.º 5.746, de 2006, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e definem e regulamentam as diferentes ações e responsabilidades referentes à gestão dessas Unidades.
10. Desenvolver um aplicativo para mapear todas as fontes de água na cidade, aberto para todos marcarem o local onde há uma fonte e capacidade de surgência, se potável, fontanário, etc. Nessa mesma linha e neste app indicar pontos de descarga de esgotos irregulares, gerenciados em parceria com o Dmae- bancado por uma startup.

José Edilberto da Silva Resende e Irinéia Ardisson

Poços de Caldas 22 de junho de 2021.